

**FACULDADE DE DIREITO  
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**DIREITO DO CONTENCIOSO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**- disciplina de opção –**

**Licenciatura**

**2021/2022 (1.º Semestre)**

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutor Rui Lanceiro / Mestre Cecília A. Correia

4.º Ano - Dia

**PROGRAMA**

---

**PARTE I**

**INTRODUÇÃO**

**Capítulo 1**

**JUSTIÇA EUROCOMUNITÁRIA E UNIÃO  
EUROPEIA DE DIREITO**

1. Noção de justiça eurocomunitária
2. União Europeia de direito – na sua dupla dimensão
3. Um sistema completo e coerente de vias de direito: do textos dos Tratados institutivos à leitura reconstrutiva do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)
4. Tratado de Lisboa e reforço das competências de controlo jurisdicional

5. Crise de identidade da União Europeia e crescente visibilidade do Tribunal de Justiça

## **Capítulo 2**

### ESTRUTURA JUDICIÁRIA DA UNIÃO EUROPEIA

6. Os tribunais da União Europeia
  - 6.1. Tribunal de Justiça
    - 6.1.1. Composição
    - 6.1.2. Em especial, sobre a figura do advogado-geral
    - 6.1.3. Natureza da jurisdição
    - 6.1.4. Função integradora da jurisprudência eurocomunitária
    - 6.1.5. Competências
    - 6.1.6. Organização e funcionamento
    - 6.1.7. Tribunal Geral
    - 6.1.8. Tribunais especializados
7. Direito Processual da União Europeia
  - 7.1. Legislação processual
  - 7.2. Formas dos actos de decisão judicial
  - 7.3. Aspectos fundamentais de enquadramento da tramitação processual
    - 7.3.1. Regulamento de Processo e alcance das revisões mais recentes
    - 7.3.2. Tramitação processual e princípio da tutela judicial efectiva
    - 7.3.3. Em especial, regime linguístico, representação das partes, intervenção, tramitação acelerada, prazos processuais, força obrigatória do acórdão, notificação por via electrónica (e-Curia)
  - 7.4. Direito Processual da União Europeia e Direito Processual dos Estados-membros: autonomia, equivalência, efectividade e protecção dos direitos fundamentais

## **PARTE II**

### **O PROCESSO DE QUESTÕES PREJUDICIAIS E O DIÁLOGO DE “JUIZ A JUIZ”**

#### **Capítulo 3**

#### **ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DE CARACTERIZAÇÃO DE UMA VIA PROCESSUAL ÚNICA E IDIOSSINCRÁTICA**

8. Base jurídica (artigo 267.º TFUE)
9. Direito Comparado
10. Especificidade do processo de questões prejudiciais no sistema eurocomunitário de vias processuais de direito
11. Desenvolvimento processual com base no diálogo de “juiz a juiz”

#### **Capítulo 4**

#### **REGIME JURÍDICO DO PROCESSO DE QUESTÕES PREJUDICIAIS**

12. Objecto de processo de questões prejudiciais
  - 12.1. Noção relevante de “questão prejudicial”
  - 12.2. Questão prejudicial de interpretação
  - 12.3. Questão prejudicial de validade
13. Autor da questão prejudicial
  - 13.1. Noção de *órgão jurisdicional*
  - 13.2. Natureza jurídica da decisão de reenviar: pode ou deve ser colocada a questão?
14. Conteúdo e forma da decisão judicial de colocação da questão prejudicial
15. O acórdão sobre questões prejudiciais
  - 15.1. Tramitação processual
  - 15.2. Efeitos do acórdão
16. Os tribunais portugueses e o processo de questões prejudiciais

**PARTE III**  
**AS VIAS PROCESSUAIS COMUNS**  
**Capítulo 5**  
**CONTENCIOSO DA LEGALIDADE**

**SECÇÃO I. RECURSO DE ANULAÇÃO**

- 17. Base jurídica (artigos 263.º / 264.º e 266.º TFUE)
- 18. Critérios gerais de admissibilidade do recurso de anulação
  - 18.1. Tribunal competente
  - 18.2. Prazo de impugnação
  - 18.3. Actos susceptíveis de impugnação
  - 18.4. Recorrentes
    - 18.4.1. Recorrente de legitimidade plena
    - 18.4.2. Recorrentes de legitimidade condicionada
    - 18.4.3. Recorrentes ordinários – em especial, a situação dos particulares
- 19. Fundamentos do recurso e âmbito dos poderes de controlo da legalidade
  - 19.1. Fundamentos do recurso: os chamados vícios
    - 19.1.1. Aspectos gerais
    - 19.1.2. Incompetência
    - 19.1.3. Violação de formalidades essenciais
    - 19.1.4. Violação de lei
    - 19.1.5. Desvio de poder
  - 19.2. Âmbito de controlo: regra e excepção
- 20. Efeitos do acórdão
  - 20.1. Que declara a nulidade
  - 20.2. Que recusa a declaração de nulidade

## SECÇÃO II. RECURSO POR OMISSÃO

- 21. Base jurídica
- 22. Natureza desta via processual e seu interesse prático
- 23. Omissão relevante
  - 23.1. Noção de omissão
  - 23.2. Responsável institucional pela omissão
- 24. Recorrentes
  - 24.1. Privilegiados
  - 24.2. Ordinários
- 25. Procedimento pré-contencioso
  - 25.1. Convite a agir
  - 25.2. Reacção ao convite
- 26. Fundamentos do recurso
- 27. Efeitos do acórdão declarativo da omissão ilegal

## SECÇÃO III. EXCEPÇÃO DE ILEGALIDADE

- 28. Base jurídica (artigo 277.º TFUE)
- 29. Natureza e relevância prática
- 30. Actos passíveis de controlo incidental da ilegalidade
- 31. Legitimidade activa: “qualquer parte” é mesmo qualquer parte?
- 32. Prazo de invocação da excepção de ilegalidade
- 33. Enquadramento processual de invocação da excepção de ilegalidade
  - 33.1. Recursos directos
  - 33.2. Processo de questões prejudiciais
- 34. Efeitos do acórdão

## **Capítulo 6**

### **CONTENCIOSO DO INCUMPRIMENTO**

- 35. Base jurídica (artigos 258.º / 259.º / 260.º TFUE)
- 36. Contencioso típico do incumprimento e modalidades especiais
- 37. Tribunal competente
- 38. Noção de incumprimento
  - 38.1. Pluralidade das regras paramétricas
  - 38.2. Natureza da obrigação vinculante
  - 38.3. Pluralidade de comportamentos tipificados de incumprimento
  - 38.4. Natureza objectiva do incumprimento
- 39. Imputação do incumprimento
- 40. Procedimento de pré-contencioso
  - 40.1. Comissão c. Estado-membro
  - 40.2. Estado-membro c. Estado-membro
- 41. Processo de acção por incumprimento
  - 41.1. Requisitos de admissibilidade
  - 41.2. Exigências de prova
  - 41.3. Os argumentos de defesa dos Estados
- 42. Efeitos do acórdão declarativo do incumprimento
- 43. Incumprimento qualificado e sanções pecuniárias
  - 43.1. Aspectos gerais
  - 43.2. A fase pré-contenciosa da acção por incumprimento qualificado
  - 43.3. Sanções pecuniárias aplicáveis: quantia fixa e / ou sanção pecuniária periódica
  - 43.4. Âmbito da competência sancionatória do Tribunal de Justiça, com base no artigo 260.º, n.º 2, TFUE
  - 43.5. Execução do acórdão condenatório ao pagamento de sanção pecuniária

44. Contencioso do incumprimento e sua adequação para a garantia do Estado de Direito: complemento ou alternativa ao artigo 7.º TUE?

## **Capítulo 7**

### **CONTENCIOSO DA RESPONSABILIDADE**

45. A acção de indemnização por responsabilidade extracontratual do decisor da União Europeia: natureza e função

45.1. Autonomia da acção

45.2. Carácter subsidiário da acção

46. Requisitos de admissibilidade

46.1. Objecto

46.2. Legitimidade

46.2.1. Passiva – o problema da representação da União

46.2.2. Activa

46.3. Tribunal competente

46.4. Prazo

47. Condições de reconhecimento do direito à indemnização

47.1. No âmbito da função normativa

47.2. No âmbito da função não normativa

48. A responsabilidade por actos ou omissões dos funcionários e agentes eurocomunitários

49. A responsabilidade do decisor da União Europeia e a responsabilidade do decisor nacional: critérios de delimitação funcional, orgânica e material

## **Capítulo 8**

### **MEDIDAS PROCESSUAIS DE TUTELA PROVISÓRIA**

50. As providências cautelares: natureza e relação com o processo principal

- 51. A providência cautelar típica: suspensão da execução do acto (artigo 278.º TFUE)
- 52. As providências cautelares atípicas (artigo 279.º TFUE)
- 53. Requisitos de admissibilidade do pedido
- 54. Requisitos de procedência do pedido
  - 54.1. *Fumus boni iuris*
  - 54.2. Urgência: risco de prejuízo grave e irreparável
  - 54.3. Ponderação dos interesses
- 55. A tutela provisória como obrigação do Juiz nacional

## **Capítulo 9**

### **O SISTEMA JURISDICIONAL DA UNIÃO EUROPEIA E A PROTECÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

- 56. Protecção dos direitos fundamentais e vias processuais adequadas: suficiência ou lacuna?
- 57. Autonomia e integração da tutela dos direitos fundamentais no quadro europeu: o problema (ainda não resolvido) da adesão da União Europeia à CEDH (Parecer 2/2013)
- 58. Jurisdicionalização e protecção dos dados pessoais no quadro da protecção internormativa dos direitos fundamentais (em especial, a jurisprudência constitucional portuguesa)
- 59. Protecção dos direitos fundamentais e exigência de autonomia da ordem jurídica eurocomunitária
- 60. Garantia dos direitos fundamentais e o padrão uniformizador do Estado de Direito (artigo 2º TUE)



## **BIBLIOGRAFIA\***

### **A. Básica**

- Maria Luísa DUARTE – *Direito do Contencioso da União Europeia*, Lisboa, AAFDL, 2017.  
\_\_\_ *Direito da União Europeia . Lições desenvolvidas, Lisboa, AAFDL, 2021*  
\_\_\_ *União Europeia e Direitos Fundamentais – no espaço da internormatividade*, Lisboa, AAFDL, 2013.
- Maria Luísa DUARTE / Rui T. LANCEIRO – *Tratado de Lisboa*, 4.<sup>a</sup> ed., Lisboa, AAFDL, 2021
- QUEIROZ, Benedita Menezes / FREITAS, Tiago Fidalgo de / DELGADO, Miguel Mota – *Casos e materiais de Contencioso da União Europeia*, Lisboa, AAFDL, 2019.

### **B. Complementar**

- AA.VV. – *The Court of Justice and the construction of Europe. Analyses and perspectives on sixty years of case law*, The Hague, Asser, 2013.
- COUTINHO, Francisco Pereira – *Os tribunais nacionais na ordem jurídica da União Europeia. O caso português*, Coimbra Editora, 2013.
- Maria Luísa DUARTE - “O Tribunal de Justiça da União Europeia e o controlo indirecto das decisões do Conselho de Segurança”, *Revista Themis*, ano XIII, n.ºs 24-25, 2013, p. 49-76.
- Maria Luísa DUARTE – “União Europeia, identidade nacional e igualdade linguística”, in *Estudos em homenagem ao Professor Jorge Miranda*, 2012, vol. V. p. 383-406.
- Maria Luísa DUARTE / Luís FERNANDES / Francisco Pereira COUTINHO (coords.) – *20 anos de jurisprudência da União sobre casos portugueses*, Lisboa, MNE-ID, 2011.

---

\* Indicam-se apenas as obras - manuais, monografias ou artigos de revista - que fundamentam o ensino oral. A pedido dos Alunos, ou sempre que a Regente o considerar necessário, serão indicados outros títulos. A sequência de citação segue o critério alfabético, por referência ao apelido do(a) Autor(a).

- DUARTE, Francisco Abreu – “But the last word is ours” – the monopoly of jurisdiction of the Court of Justice in light of the investment court system”, *The Jean Monnet Working Papers*, 2018 (online).
- ECEIZABARRENA, J. I., e outro – *El futuro jurisdiccional de Europa*, Onãti, IVAP, 2019.
- LANCEIRO, Rui – “A erosão dos princípios da autoridade do caso julgado e do caso decidido pelo Direito da União Europeia”, *Estudos em homenagem ao Professor Jorge Miranda*, 2012, vol. 5, p. 459.
- LANCEIRO, Rui – *O princípio da cooperação leal e a Administração*, Lisboa, AAFDL, 2019.
- K. LENAERTS / I. MASELIS / K. GUTMAN – *EU Procedural Law*, Oxford Univ. Press, 2015
- MARTINS, Patrícia Fragoso – *Rethinking access by private parties to the CJUE*, Lisboa, UCP Editora, 2016.
- M. José Rangel de MESQUITA – *Introdução ao Contencioso da União Europeia*, Coimbra, Almedina, 2017
- PIÇARRA, Nuno - “Três notas sobre a identidade do sistema jurisdiccional da União Europeia”, in *Estudos em homenagem a Miguel Galvão Teles*, Coimbra, 2012, vol. I, p. 770.
- PORTO, Manuel Lopes / ANASTÁCIO, Gonçalo – *Tratado de Lisboa, anotado e comentado*, Coimbra, Almedina, 2012.
- PROENÇA, Carlos Carranho – *Tutela jurisdiccional efectiva no Direito da União Europeia: dimensões teóricas e práticas*, Lisboa, Petrony, 2017.
- Denys SIMON (dir.) – *Contentieux de la Union européenne*, Paris, Ed. Lamy, 2011, vol. 1 / vol. 2 / vol. 3.
- Luís TERRINHA – “A responsabilidade extracontratual do Juiz por violação do Direito da União Europeia”, *Revista O Direito*, 2013, ano 145.º-IV, p. 873-944.

## OUTROS ELEMENTOS DE ESTUDO

A legislação processual, disposições específicas adoptadas pelo próprio Tribunal e ainda toda a jurisprudência estão disponíveis no sítio oficial do TJUE (<http://curia.europa.eu>). Elemento relevante de consulta é também o Relatório Anual 2018, publicado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (<http://curia.europa.eu>).

## MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2 e do artigo 23.º do Regulamento de Avaliação, o método especial de avaliação nesta disciplina de opção envolve, no que respeita ao método A ou de avaliação contínua, a possível substituição da chamada oral obrigatória como elemento de avaliação contínua por um trabalho escrito, debatido nas aulas práticas. Nos termos do artigo 16.º do Regulamento de Avaliação, é obrigatória a realização da prova escrita (frequência). A nota de dispensa ao exame escrito é de **10 (dez)** valores. Em método B, a nota de dispensa ao exame oral é de **12 (doze)** valores.

Lisboa, 15 de Julho de 2021